



AMOPRAN

Associação dos Moradores da Praia dos Naufragados

CNPJ: 01.239.191/0001-01

OFÍCIO N.º 04.2022

À Prefeitura Municipal de Florianópolis _ SC

CNPJ nº 82.892.282/0001-34

Por ocasião da revisão do plano diretor do MUNICÍPIO DE FLORINÓPOLIS

A comunidade de Naufragados representada neste ato por sua ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS NAUFRAGADOS – AMOPRAN, vem respeitosamente solicitar por meio do presente instrumento que sejam restabelecidas em benefício dos Moradores Rurais de Naufragados da Barra do Sul, proprietários de Condomínio Rural, decorrente da instituição da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), de 39,07 hectares, em uso sustentável do direito real do imóvel rural condominial em Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro, Unidade de Conservação do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambú, instituído pela Lei 14.661 de 26 de março de 2009. O que segue embasada no enquadramento anexado:

Que:

Nos termos art. 727 da NCPC, pede-se:

A Pessoa Jurídica do Município **[CNPJ nº 82.892.282/0001-34]** para que restabeleça a ordem, a lei e a verdade, nos termos deste ofício :

Há um fato jurídico e histórico dos 39,07 hectares ocupados com edificação, benfeitorias e atividades de interesse social e preexistentes aos marcos temporais 22 de julho de 2008 da Lei nº 12.651, de 2012; e ao de 1990 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

O regime de proteção das áreas de preservação permanente permite a realização de atividades de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.651, de 2012 e não se aplicam, por força da própria Lei nº 4.771, de 1965, aos atos jurídicos perfeitos de ocupação anterior a própria norma por força da garantia dada a coisa consolidada, razão inclusive da revogação do art. 18 da Lei nº 6.938, de 1981, pelo art. 60 para evitar excessos e condutas misantrópicas.

A função social rural estabelecida pelo art. 186 da Constituição Federal é cumprida pela Comunidade em condomínio rural, razão da Zona Especial de



AMOPRAN

Associação dos Moradores da Praia dos Naufragados

CNPJ: 01.239.191/0001-01

Interesse Social ter sido instituída para facilitar a correta e justa aplicação do direito humano a presente situação.

Este ofício, faz alerta a se evitar erros grosseiros.

Em matéria de fato, a ordem jurídica consolida o Estado de Direito da Comunidade Rural de São Pedro e de Santa Luzia, em 05 de outubro de 1988, em razão da aplicação imediata dos art. 5º, caput e XXII, por força do art. 17 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O Estado de Direito da Comunidade é reconhecido pela Assembleia Legislativa.

A Comunidade nunca fez parte do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

A União ao ser informado da pretensão do Estado em 1977, abortou a iniciativa alegando que toda a ilha era oceânica, razão dos limites consolidados em 1982, excluírem a região do Parque Estadual que vigorou até 2009.

A Emenda Constitucional nº 46, de 2005, diminuiu as pretensões da União. A Ilha é catarinense desde os tempos da Capitania Militar de Santa Catarina. A propriedade é particular desde o primeiro casal açoriano ter recebido seu ¼ de légua em quadra de onde provém os 39,07 hectares reconhecidos pela ALESC.

O Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambú, publicados no DO 18.574 de 26/03/2009, na forma da Lei Estadual nº 14.661, de 2009, deveria ter pacificado a contenta, tornado pública suas conclusões para todos os fins do Estado do Direito.

Em ato jurídico perfeito decretado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo 503 hectares do Município de Florianópolis foram destinados a cumprir os incisos I, II, III e IV do art. 182, homologados na forma do art. 184, mantidos como zona rural por força da Lei nº 9.985, de 2009.

Destes 77 hectares foram enquadrados como Unidade de Uso Sustentável permitindo o uso direto do espaço e dos recursos naturais, enquanto parte integrante da Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro, incluindo as águas interiores do Município de Florianópolis na Barra do Sul.

O Código Civil Brasileiro assegura a propriedade rural da Comunidade Rural sobre os 39,07 hectares.

A Convenção da Diversidade Biológica coloca o ser humano de carne e osso como real beneficiado do uso sustentável dos recursos biológicos do Planeta.

A Constituição Estadual e a Lei Orgânica de Florianópolis são humanistas.



AMOPRAN

Associação dos Moradores da Praia dos Naufragados

CNPJ: 01.239.191/0001-01

É dever de todo agente público municipal reconhecer o Estado de Direito Real e Rural da Comunidade de São Pedro e Santa Luzia.

Esta é a finalidade deste ofício.

Estamos falando de uma gleba rural de menos de cinquenta hectares que um único morador teria direito assegurado pelo art. 1.239 do Código Civil.



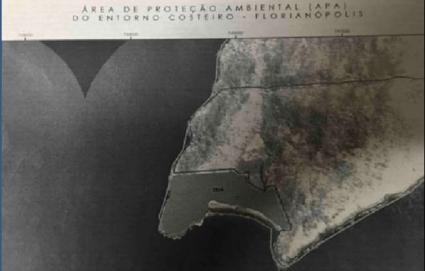
A constituição de um condomínio é necessária em razão do módulo fiscal de Florianópolis ser 7 hectares. Seria uma injustiça forçar um loteamento.

O ato jurídico perfeito está editado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.818, páginas 7 a 9, de 31.03.2010 e tem seus efeitos jurídicos petrificados desde 31 de março de 2015.

1ª Obrigação: Zona Rural do Mosaico

A 1ª obrigação é o IPUF [CNPJ 83.469.965/0001-5] reconhecer a Zona Rural de 5,35 km² correspondente ao Mosaico Estadual como unidade territorial sob tutela do ESTADO.

Prova do Fato 1 – Fato Jurídico Incontroverso

Jurisdição Estadual	Unidade do Estado	Unidade APA																
Praia Rural da Ilha de Santa Catarina	674,844 km ²	39,07 hectares																
	Lei Est. nº 13.993/07 DO: 18.090: 26/03/07	DO 18.818 31/03/2010																
<p>Estado de Santa Catarina Águas Interiores do Estado de Santa Catarina art. 26, I, CRFB</p> 		<p>ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO ENTORNO COSTEIRO - FLORIANÓPOLIS</p> 																
<p>Decreto nº 19.841, de 1945.</p> <table border="1"> <tr> <td>81</td> <td>27° 29' 12,87"</td> <td>48° 21' 14,87"</td> <td>Ilha dos Anjos</td> </tr> <tr> <td>82</td> <td>27° 50' 43,17"</td> <td>48° 59' 40,87"</td> <td>Ilha dos Moleques do Sul</td> </tr> <tr> <td>83</td> <td>28° 21' 11,97"</td> <td>48° 58' 08,87"</td> <td>Ilha Tatuí</td> </tr> <tr> <td>84</td> <td>28° 52' 25,87"</td> <td>48° 45' 16,47"</td> <td>Ilha Leste (compartilhada entre de Santa Lúcia e Santa Luzia)</td> </tr> </table>	81	27° 29' 12,87"	48° 21' 14,87"	Ilha dos Anjos	82	27° 50' 43,17"	48° 59' 40,87"	Ilha dos Moleques do Sul	83	28° 21' 11,97"	48° 58' 08,87"	Ilha Tatuí	84	28° 52' 25,87"	48° 45' 16,47"	Ilha Leste (compartilhada entre de Santa Lúcia e Santa Luzia)	<p>FLORIANÓPOLIS As divisas intermunicipais do município de Florianópolis, representadas no Anexo XXXVII, integrante da Lei Estadual nº 13.993, de 20 de março de 2007, são: B - Com o oceano ATLÂNTICO. C - Com o município de PALHOÇA: Inicia no oceano Atlântico, no encontro deste com a baía Sul (c.g.a. lat. 27°50'33" S, long. 48°34'30"W), segue pela baía Sul até o ponto de coordenada (c.g.a. lat. 27°39'41"S, long. 48°36'07"W).</p>	<p>Comunidade Rural de São Pedro e Santa Luzia</p> <p>Estabelecimento Rural</p> <p>Zona Especial de Interesse Social (ZEAI)</p> <p>Condomínio Rural</p>
81	27° 29' 12,87"	48° 21' 14,87"	Ilha dos Anjos															
82	27° 50' 43,17"	48° 59' 40,87"	Ilha dos Moleques do Sul															
83	28° 21' 11,97"	48° 58' 08,87"	Ilha Tatuí															
84	28° 52' 25,87"	48° 45' 16,47"	Ilha Leste (compartilhada entre de Santa Lúcia e Santa Luzia)															



AMOPRAN

Associação dos Moradores da Praia dos Naufragados

CNPJ: 01.239.191/0001-01

2ª Obrigação: Comunidade Rural de Santa Luzia e São Pedro

A segunda obrigação é o IPUF [CNPJ 83.469.965/0001-5] reconhecer a Comunidade Rural de Santa Luzia e São Pedro, homologada pela ALESC.

3ª Obrigação: Zoneamento Especial de Interesse Social RURAL

A terceira obrigação é a Prefeitura reconhecer o Zoneamento Especial de Interesse Social para fins de assistir no reconhecimento do Condomínio Rural de forma que a regularização do título prometido a todos.

4ª Obrigação: Plano de Manejo Comunitário

A quarta obrigação é a Prefeitura reconhecer o Plano de Manejo do Uso Sustentável dos equipamentos rurais de lazer, recreação comunitário e apoio aos turistas que visitam a Comunidade.

5ª Obrigação: Corrigir quanto a localização e características geológicas da Praia dos Naufragados

Comunidade Rural está inserida na APA do Entorno Costeiro sobre TERRAÇO MARINHO "PLEISTOCENO".



AMOPRAN

Associação dos Moradores da Praia dos Naufragados

CNPJ: 01.239.191/0001-01



Fonte:

[file:///E:/Documentos%20da%20Revis%C3%A3o%20Ribeir%C3%A3o%20da%20Ilha%20\(6\).pdf](file:///E:/Documentos%20da%20Revis%C3%A3o%20Ribeir%C3%A3o%20da%20Ilha%20(6).pdf)

Acessado em 12/08/2022

Florianópolis, 12/08/2022.

Marilda Tonetto CNPJ: 01.239.191/0001-01
Presidente – AMOPRAN